



# Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº 5.077	FLS 022

LEI MUNICIPAL Nº 5.077

**EMENTA:** Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos da Administração Municipal Direta, aos Subsídios da Lei nº 4.911, às Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Inativos e Pensionistas.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, no uso das atribuições legais conforme artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica concedido reajuste de 7% (sete por cento) incidente sobre os vencimentos, salários, funções de confiança, cargos em comissão e subsídios fixados pela Lei Municipal nº 4.911, bem como aos Servidores, Diretores e Presidentes das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Município de Volta Redonda.

§ 1º - O reajuste concedido através desta Lei não alcançará o subsídio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O reajuste concedido através desta Lei será igualmente aplicado aos Servidores Públicos Inativos e aos Pensionistas do Município de Volta Redonda.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando, para tanto, autorizado o Chefe do Executivo a proceder os ajustes necessários no Orçamento Municipal, respeitados os elementos e funções.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de julho de 2014.

Volta Redonda, 25 de agosto de 2014.

  
**Antônio Francisco Neto**  
 Prefeito Municipal

Mensagem nº 019/14  
Autor: Prefeito Municipal

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
 VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1201  
 DE 28 / 08 / 2014



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.077	023

### LEI MUNICIPAL Nº 5.077

**EMENTA:** Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos da Administração Municipal Direta, aos Subsídios da Lei nº 4.911, às Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Inativos e Pensionistas.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, no uso das atribuições legais conforme artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste de 7% (sete por cento) incidente sobre os vencimentos, salários, funções de confiança, cargos em comissão e subsídios fixados pela Lei Municipal nº 4.911, bem como aos Servidores, Diretores e Presidentes das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Município de Volta Redonda.

§ 1º - O reajuste concedido através desta Lei não alcançará o subsídio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O reajuste concedido através desta Lei será igualmente aplicado aos Servidores Públicos Inativos e aos Pensionistas do Município de Volta Redonda.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando, para tanto, autorizado o Chefe do Executivo a proceder os ajustes necessários no Orçamento Municipal, respeitados os elementos e funções.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de julho de 2014.

Volta Redonda, 25 de agosto de 2014.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1201 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 28 DE AGOSTO DE 2014